



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 168 DE 04 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Município de Sobral a contrair atividade consorciada com o Município de Meruoca e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Sobral autorizado a celebrar pacto de atividade consorciada com o Município de Meruoca, Estado do Ceará, com o objetivo de garantir o equilíbrio ambiental em sua zona limítrofe, sempre numa perspectiva de garantir um desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único - O Município de Sobral poderá dispor do montante pecuniário de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano, para a consecução plena dos objetivos referidos no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 027 de 21 de agosto de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de maio de 1998.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

LUIS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças